



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 065/2022

EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 065/2022, que visa criar o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO localizado em Barra de São João (2º Distrito), sob a denominação CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – BARRA DE SÃO JOÃO, e funcionará como centro de escolarização para os alunos do Ensino Fundamental da Educação Básica (Anos Iniciais e Finais), destinado a oferecer recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, bem como demais projetos.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 065/2022

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

Ementa: cria o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO localizado em Barra de São João (2º Distrito), sob a denominação **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – BARRA DE SÃO JOÃO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO localizado em Barra de São João (2º Distrito), sob a denominação **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – BARRA DE SÃO JOÃO**.

Parágrafo Único. O Centro Educacional Integrado a que se refere o caput deste artigo funcionará como centro de escolarização para os alunos do Ensino Fundamental da Educação Básica (Anos Iniciais e Finais), destinado a oferecer recomposição de aprendizagem, correção de fluxo, bem como demais projetos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO